

**RESOLUÇÃO DA CÂMARA DE EXTENSÃO Nº CEX 01/2023**

Estabelece definições e procedimentos operacionais para a institucionalização das ações de Extensão Universitária da Universidade de Brasília (UnB) no Módulo de Extensão do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA).

A PRESIDENTA DA CÂMARA DE EXTENSÃO (CEX) da UnB, no uso de suas atribuições regimentais, fundamentada nas diretrizes, objetivos e princípios estabelecidos pela Política Nacional de Extensão, pela Resolução nº. 07/2018 do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação (CNE/CES), pelo Decreto nº. 7.416/2010, tendo em vista as normativas que tratam das diretrizes, objetivos e princípios de ações de extensão na UnB estabelecidas pelo Conselho Universitário (CONSUNI), pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), pelas normas vigentes no Conselho de Administração (CAD) e considerando a consolidação da implantação do Módulo de Extensão do SIGAA

**R E S O L V E:**

**CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** As ações de extensão da UnB fundamentam-se nas normativas vigentes definidas por CNE/CES, CONSUNI, CEPE, CAD e CEX.

**Art. 2º** Compreende-se por extensão universitária a atividade integrada à matriz curricular, constituindo-se em um processo interdisciplinar, político, educacional, cultural, científico e tecnológico, que promove a interação transformadora entre as instituições de ensino superior e os outros setores da sociedade, por meio da produção dialógica e da difusão do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa.

**Art. 3º** São consideradas ações de extensão universitária aquelas que envolvam diretamente as comunidades externas às instituições de ensino superior, que destaquem o protagonismo discente e que estejam vinculadas à formação do estudante.

**Parágrafo único.** As modalidades da extensão universitária são classificadas como: programas, projetos, cursos, eventos, produtos e prestação de serviços.

**Art. 4º** As ações de extensão da UnB devem ser institucionalizadas através do sistema SIGAA e serão consideradas aprovadas após análise de forma e mérito extensionista pelo Comitê de Extensão.

**§1º** São integrantes do Comitê de Extensão os membros da Câmara de Extensão e os(as) servidores(as) técnicos(as) administrativos(as) da Diretoria Técnica de Extensão (DTE) com atribuição de avaliação de propostas no SIGAA.

**§2º** A Diretoria Técnica de Extensão, como responsável pelo Módulo de Extensão do SIGAA, é considerada, para efeitos de gestão institucional de propostas, como a detentora do papel de Gestor de Extensão no SIGAA.

**§3º** Não será permitida a migração para o SIGAA de ações registradas em outras plataformas.

**§4º** Não será permitido o registro retroativo de ações.

**Art. 5º** São consideradas instâncias deliberativas de extensão: a Coordenação de Extensão da Unidade Acadêmica, o Colegiado de Extensão da Unidade Acadêmica e o Comitê de Extensão da Câmara de Extensão do DEX.

## CAPÍTULO II

### DA COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE EXTENSÃO

**Art. 6º** As ações de extensão podem ser coordenadas por servidores docentes ou técnicos administrativos de nível superior, do quadro e em efetivo exercício na UnB.

**§1º** Os(as) coordenadores(as) de ações de extensão são responsáveis pela gestão administrativa e pela gestão acadêmica necessárias à submissão e à condução das ações, bem como pela elaboração e pelo registro dos relatórios parcial (quando for o caso) e final no SIGAA.

**§2º** As ações de extensão podem ter como coordenador(a) adjunto(a) docentes inativos(as) da UnB, técnicos(as) administrativos(as) de nível superior, pesquisadores(as) colaboradores(as), estudantes de pós-graduação *stricto sensu* matriculados na UnB, professores(as) substitutos(as), professores(as) visitantes e professores(as) voluntários(as) em efetivo exercício na UnB no período de vigência da ação de extensão.

**§3º** Quando a ação de extensão for proposta por técnico(a) administrativo(a) de nível superior, um(uma) docente deverá necessariamente atuar como coordenador(a) adjunto(a), a fim de se atender o caráter pedagógico do extensionismo conforme preconiza a Resolução CNE/CES Nº.07/2018.

**§4º** É vedada a função de coordenador(a) geral e adjunto(a) de qualquer ação de extensão aos(às) docentes e técnicos(as) administrativos(as) que estejam com pendências junto ao DEX.

**Art. 7º** A carga horária total de coordenação de uma ação de extensão é o resultado das horas destinadas ao planejamento, acompanhamento, execução e avaliação da ação.

**Parágrafo único.** A carga horária mensal máxima de coordenação de ações para docentes (coordenador(a) geral ou coordenador(a) adjunto(a)) não deve ser superior a 48 horas mensais.

**Art. 8º** Em casos de afastamentos, o(a) coordenador(a) geral e/ou o(a) coordenador(a) adjunto(a) de atividade de extensão pode ser substituído(a) interinamente por outro membro da equipe, informando-se pelo Sistema Eletrônico da Informação (SEI) à Coordenação de Extensão da Unidade e à DTE, desde que o(a) substituto(a) seja docente do quadro efetivo da UnB, ou técnico(a) administrativo(a) de nível superior e que se cumpram os requisitos do Art. 6º. A DTE procederá a alteração após a ciência no processo da Coordenação de Extensão da Unidade e do(a) coordenador(a) que assumirá a ação em substituição ao anterior.

**Parágrafo único.** Caso o(a) substituto(a) a ser indicado(a) não faça parte da equipe original da ação, deve ser previamente cadastrado no SIGAA pelo(a) seu(sua) coordenador(a) geral antes de ser realizado o pedido de substituição de que trata o Art. 8º.

**Art. 9º** Podem compor equipe e/ou coordenar a atividade específica de um projeto ou programa de extensão: docentes, técnicos(as) administrativos(as), estudantes de graduação e de pós-graduação matriculados(as) na UnB, membros da comunidade externa à UnB, pesquisadores(as) colaboradores(as) e professores(as) visitantes, desde que com reconhecida experiência na(s) área(s) do conhecimento da atividade proposta.

**Parágrafo único.** Podem compor a equipe de trabalho membros não vinculados à UnB, desde que atendidos os critérios definidos pela Resolução CEPE Nº. 146/2006 e outras normativas vigentes.

**Art. 10º** As Empresas Juniores podem ser registradas como projetos de extensão na UnB, devendo orientar-se por esta Resolução e pelas demais normas vigentes.

**Art. 11º** As Ligas Acadêmicas e Atléticas que realizarem ações com viés extensionista, podem institucionalizá-las no SIGAA, orientando-se por esta Resolução e pelas demais normas vigentes.

## CAPÍTULO III

### DAS MODALIDADES DE EXTENSÃO

**Art. 12º** As ações de extensão na UnB propostas diretamente no SIGAA podem ser concebidas e registradas conforme as seguintes modalidades:

I – Programa de Extensão;

II – Projeto de Extensão;

III – Curso, Evento, Produto e Prestação de Serviço.

#### Seção I - Do Programa de Extensão

**Art. 13º** Programa de Extensão é o conjunto de projetos coerentemente articulados entre si, orientados a um objetivo comum, cujas diretrizes e escopo de interação com a sociedade, no que se refere à abrangência territorial e populacional, integrem-se às linhas de ensino e pesquisa desenvolvidas na UnB, nos termos de seus projetos político-pedagógico e de desenvolvimento institucional.

**§1º** Para existir, cada programa deve vincular, no mínimo, três projetos de extensão, preferencialmente de coordenadores(as) diferentes, e deverá ter de 3 (três) meses até 4 (quatro) anos.

**§2º** O programa pode ser renovado de maneira simplificada uma vez, com a aprovação do Gestor de Extensão.

**§3º** O programa deve ser constituído após a formalização dos projetos de extensão previamente aprovados, segundo os critérios definidos na seção II deste Capítulo III.

**§4º** A ação do tipo programa de extensão deve ser submetida com antecedência mínima de **20 (vinte) dias corridos antes do seu início**, ter seu trâmite validado pelo(a) Coordenador(a) de Extensão e/ou pelo Colegiado de Extensão (ou equivalente) da Unidade Acadêmica e ser encaminhada à análise do Comitê de Extensão por meio do SIGAA. Na impossibilidade de apreciação da proposta pelo Colegiado de Extensão em tempo hábil, caberá ao(à) Coordenador(a) de Extensão validar o trâmite da proposta *ad referendum*.

**§5º** Quando realizados em colaboração com outras instituições, os programas com financiamento interno devem contar com a concordância das instituições parceiras, mediante documentos comprobatórios anexados à proposta submetida no SIGAA.

**Art.14º.** Os Programas de Extensão serão considerados estratégicos quando consistirem em iniciativas institucionais do Decanato de Extensão ou das Unidades Acadêmicas e Administrativas.

**§1º** Programas Estratégicos de Extensão são criados por meio de documentos normativos específicos e compreendem atividades de duração determinada, que respondem aos objetivos da política institucional da Universidade, possuindo registro especial no SIGAA.

**§2º** Os Programas Estratégicos de Extensão são registrados no SIGAA pela Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) mediante proposta de Resolução, submetida à aprovação da Câmara de Extensão.

#### Seção II - Do Projeto de Extensão

**Art. 15º** Projeto de Extensão é uma ação continuada institucionalizada, de caráter educativo, social, cultural, científico, tecnológico ou de inovação tecnológica com objetivo específico e prazo determinado de 3 (três) meses até 2 (dois) anos de duração, renovável ou não, vinculado ou não a um Programa de Extensão, que se integre às linhas de ensino e pesquisa desenvolvidas na UnB.

**Parágrafo único.** As propostas de projetos submetidas ao SIGAA devem ser encaminhadas à DTE pelo(a) coordenador(a) de Extensão das Unidades envolvidas, mediante autorização no SIGAA, para análise técnica e submissão ao Comitê de Extensão ou parecerista *ad hoc*.

**Art. 16º** Os Projetos de Extensão podem ser enquadrados em:

I - Projeto com financiamento interno ou autofinanciado;

II - Projeto com financiamento externo.

**§1º** Entende-se por projeto com financiamento interno aquele submetido a editais publicados pelo DEX ou financiado pela unidade de origem. Projeto interno autofinanciado refere-se à proposta financiada com recursos próprios.

**§2º** Entende-se por projeto com financiamento externo aquele com financiamento auferido em editais, chamadas públicas ou criado por solicitações de órgãos governamentais ou não governamentais, organizações internacionais, bem como empresas privadas com ou sem fins lucrativos, nacionais e internacionais, assim como garantidos através de financiamentos de órgãos externos à UnB e/ou que envolvam a celebração de acordos, convênios, contratos, termos de cooperação, termos de execução descentralizada e instrumentos correlatos.

a) Os(as) coordenadores(as) de projetos externos devem manter a vigência das ações em estrita equivalência à duração dos instrumentos (acordos, convênios, contratos, termos de cooperação, termos de execução descentralizada e instrumentos correlatos) a que se referem.

**§3º** Todos os projetos deverão ser submetidos à avaliação do DEX e propostos no SIGAA em fluxo contínuo com **pelo menos 20 (vinte) dias** corridos antes do seu início ou em conformidade com as determinações específicas do edital a que se vinculam.

**§4º** O Projeto de Extensão submetido a editais internos terá período de vigência de até um ano e deve ser desenvolvido dentro do exercício fiscal.

**§5º** O Projeto de Extensão com financiamento interno pode ser renovado de maneira simplificada por até uma vez com a aprovação do Gestor de Extensão.

### **Seção III - Do Curso, Evento, Prestação de Serviço e Produto**

**Art. 17º** Curso, evento, produto e prestação de serviço são ações de extensão formalizadas no SIGAA, que podem estar articulados entre si, observando-se a atuação em uma ou mais áreas temáticas destacadas no Anexo I desta Resolução.

**Parágrafo único.** As ações caracterizadas como extensão tecnológica devem ser encaminhadas para análise e aprovação do DEX, sem prejuízo dos demais procedimentos previstos nas normas internas da UnB. Ações com características de Prestação de Serviços Técnicos Especializados (PSTE), que não possuam viés extensionista, de acordo com o Art. 2º desta Resolução, devem ser submetidas às instâncias competentes e conforme os procedimentos previstos nas normas internas da UnB.

**Art. 18º Do Curso de Extensão:** é o conjunto articulado de ações pedagógicas, de caráter teórico e/ou prático, presencial e/ou à distância, seja para a formação continuada, aperfeiçoamento ou disseminação de conhecimento, planejadas, organizadas e avaliadas de modo sistemático, abertas com foco preferencial no público externo.

**§1º** As propostas de cursos submetidas ao SIGAA devem ser encaminhadas à DTE pelo(a) Coordenador(a) de Extensão das Unidades, mediante autorização de tramitação no SIGAA, para análise técnica e submissão ao Comitê de Extensão ou parecerista *ad hoc*.

**§2º** Os cursos de extensão podem ser ofertados nas modalidades:

I - Presencial;

II - Semipresencial;

III - À distância.

**§3º** Os cursos de modalidade à distância são aqueles que utilizam recursos de tecnologias de informação e comunicação com o objetivo de desenvolver atividades educativas em lugares ou tempos diversos, compreendendo atividades realizadas em ambientes virtuais e *on-line*.

**Art. 19º** Constituem cursos de extensão: I - Curso de iniciação ou divulgação; II - Curso de atualização; III - Curso de capacitação; e IV - Curso de Aperfeiçoamento.

**§1º** O curso de iniciação ou divulgação tem como objetivo desenvolver noções introdutórias em determinada área do conhecimento ou divulgar conhecimentos técnicos, tecnológicos, científicos, artísticos e culturais, nas diversas áreas de conhecimento, possuindo carga horária mínima de 04 (quatro) horas e máxima de 30 (trinta) horas.

**§2º** O curso de atualização tem como objetivo a aquisição de novas habilidades, conteúdos ou técnicas científicas ou culturais relacionadas a determinada área de conhecimento, possuindo carga horária mínima de mais de 30 (trinta) horas até o máximo de 60 (sessenta) horas.

**§3º** O curso de capacitação tem como objetivo socializar conhecimentos sistematizados e divulgar técnicas nas diversas áreas do conhecimento, com vistas ao aprimoramento do desempenho profissional ou ao manejo mais adequado de procedimentos ou técnicas, possuindo carga horária mínima de mais de 60 (sessenta) horas até o máximo de 180 (cento e oitenta) horas.

**§4º** O curso de aperfeiçoamento destina-se a profissionais que estejam no exercício de uma determinada ocupação (correlacionada com a formação acadêmica de origem na graduação) abordando campos específicos da atividade profissional, inclusive a docente, com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas, até o máximo de 360 (trezentos e sessenta) horas.

**Parágrafo único.** Excepcionalmente poderão ser admitidas propostas de cursos com carga superior à definida nesta Resolução. Nesse caso, a aprovação das propostas estará subordinada à solicitação que deverá conter justificativa circunstanciada com documentos comprobatórios da necessidade da ampliação da carga prevista, de responsabilidade do coordenador da ação, a ser submetida à aprovação da Câmara de Extensão, via SEI à Secretaria da Câmara de Extensão.

**Art. 20º** A ação do tipo curso de extensão deve ser submetida com antecedência mínima de **20 (vinte) dias corridos antes do seu início**, ter seu trâmite validado pelo(a) Coordenador(a) de Extensão e/ou pelo Colegiado de Extensão (ou equivalente) da Unidade Acadêmica e ser encaminhada à análise do Comitê de Extensão por meio do SIGAA. Na impossibilidade de apreciação da proposta pelo Colegiado de Extensão em tempo hábil, caberá ao(à) Coordenador(a) de Extensão validar o trâmite da proposta *ad referendum*.

**Art. 21º** Em todos os cursos de extensão deverão ser reservados, no mínimo, 20% de vagas para a comunidade externa.

**Art. 22º No caso de cursos com taxa de inscrição**, os(as) coordenadores(as) devem reservar, com isenção integral de taxas, 10% (dez por cento) do total de vagas da atividade para contemplar, proporcionalmente, servidores(as) ativos(as) e inativos(as) da UnB e estudantes em situação de vulnerabilidade regularmente matriculados(as) na UnB, considerando as especificidades da ação extensionista.

**§1º** A obrigatoriedade de reserva de vagas de que trata o *caput* deste artigo não se aplica aos cursos de Extensão para públicos específicos.

**Art. 23º** Os relatórios parciais (quando for o caso) e finais devem ser submetidos no SIGAA, em até 30 dias corridos a contar da data de encerramento do curso, e serão analisados pela DTE, após a avaliação da coordenação de extensão da unidade.

**Parágrafo único.** Após exaurido o prazo do art. 23º, o(a) proponente da ação se encontrará em situação de inadimplência no SIGAA, até que o relatório seja aprovado.

**Art. 24º Do Evento de Extensão:** caracteriza-se como uma ação de curta duração, sem caráter continuado, que implica a apresentação do conhecimento ou produto cultural, científico, tecnológico ou

de inovação tecnológica desenvolvido, conservado ou reconhecido pela Universidade, observando-se a atuação em uma ou mais áreas temáticas destacadas no Anexo I desta Resolução.

**Parágrafo único.** As propostas de eventos submetidas ao SIGAA devem ser encaminhadas à DTE pelo(a) coordenador(a) de Extensão das Unidades, mediante autorização no SIGAA, para análise técnica e submissão ao Comitê de Extensão ou parecerista *ad hoc*.

**Art. 25º** Os eventos de extensão são definidos como campanhas em geral, campeonato, ciclo de estudo, circuito, colóquio, concerto, conclave, concurso, conferência, congresso, debate, encontro, espetáculo, exposição, feira, festival, fórum, jornada, lançamento de produto, mesa-redonda, minicurso, mostra, oficina, olimpíada, palestra, recital, semana de estudos, seminário, simpósio, torneio e workshop.

**§1º** Na proposta de ação do tipo evento de extensão, o(a) proponente deve incluir atividades que promovam e estimulem a integração de discentes, docentes, técnicos(as) e comunidade externa à UnB.

**§2º** Cabe ao(à) coordenador(a) geral do evento registrar a participação dos(as) inscritos(as) para fins de certificação pelo DEX, não devendo, para se auferir certificação, a participação ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária estabelecida.

**§3º** Os relatórios parciais (quando for o caso) e finais devem ser submetidos no SIGAA, em até 30 dias corridos a contar da data de encerramento do evento, e serão analisados pela DTE, após a aprovação da coordenação de extensão da unidade.

**§4º** Após exaurido o prazo do §3º, o(a) proponente da ação se encontrará em situação de inadimplência no SIGAA, até que o relatório seja aprovado.

**Art 26º** Em todos os eventos de extensão deverão ser reservados, no mínimo, 20% de vagas para a comunidade externa.

**Art. 27º** A ação do tipo evento de extensão deve ser submetida com antecedência mínima de **20 (vinte) dias corridos antes do seu início**, ter seu trâmite validado pelo(a) Coordenador(a) de Extensão e/ou pelo Colegiado de Extensão (ou equivalente) da Unidade Acadêmica e ser encaminhada à análise do Comitê de Extensão por meio do SIGAA. Na impossibilidade de apreciação da proposta pelo Colegiado de Extensão em tempo hábil, caberá ao(à) Coordenador(a) de Extensão validar o trâmite da proposta *ad referendum*.

**Art. 28º Da Prestação de Serviço:** é a ação de extensão que tem como meta o estudo e a solução de problemas dos meios profissional ou social e o desenvolvimento de novas abordagens pedagógicas e de pesquisa, além da transferência de conhecimentos e tecnologia à sociedade, assim como a formação complementar, observando-se a atuação em uma ou mais áreas temáticas destacadas no Anexo I desta Resolução.

**§1º** A participação orientada de estudantes da UnB na prestação de serviço deve atender ao disposto nos Projetos Pedagógicos dos Cursos.

**Art. 29º Do Produto:** Os produtos acadêmicos de extensão caracterizam-se por serem decorrentes das ações de extensão devidamente institucionalizadas no SIGAA, com foco na difusão e divulgação cultural, científica ou tecnológica, observando-se a atuação em uma ou mais áreas temáticas destacadas no Anexo I desta Resolução.

**Parágrafo único.** Os produtos são caracterizados por livros, anais, artigos, textos, revistas, manuais, cartilhas, jornais e relatórios, materiais didáticos, vídeos, filmes, programas de rádio e TV, *softwares*, jogos, modelos didáticos, partituras, arranjos musicais, peças teatrais, mídias informacionais, performances artísticas dentre outros.

**§1º** Os produtos de extensão devem ser cadastrados no Repositório de Produtos de Extensão (BibliodEx) da Biblioteca Central da UnB (BCE), em conformidade com os parâmetros de fluxo de cadastro definidos pela BCE.

## CAPÍTULO IV

### DA FORMALIZAÇÃO, TRAMITAÇÃO E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

**Seção I - Das Atribuições dos(as) coordenadores(as) e do comitê de extensão e do mérito extensionista**

**Art. 30º** São atribuições dos(as) Coordenadores(as) de Extensão da Unidade:

- a) encaminhar o ato de nomeação à Secretaria da Câmara de Extensão por meio de processo SEI;
- b) apresentar-se, ao assumir a função de Coordenação, à equipe técnica da DTE para orientações sobre tramitação, funcionalidades do SIGAA - Módulo Extensão, organogramas e prazos;
- c) acompanhar regularmente as comunicações da equipe técnica por e-mail e outros canais de comunicação institucionais;
- d) verificar regularmente o SIGAA, acompanhar e autorizar a tramitação das propostas de extensão de sua unidade ou atribuídas à sua avaliação, abstendo-se da avaliação de propostas em que figure como membro(a) da equipe executora;
- e) na impossibilidade de apreciação da proposta pelo Colegiado de Extensão em tempo hábil, caberá ao(à) Coordenador(a) de Extensão validar o trâmite da proposta *ad referendum*.

**Art. 31º** Ao Comitê de Extensão cabe a análise e aprovação do mérito extensionista da proposta, conforme critérios estabelecidos no Art. 33º desta Resolução.

**Parágrafo único.** São atribuições dos membros do Comitê de Extensão:

- a) garantir celeridade nas apreciações de mérito, considerando os prazos de submissão indicados nesta resolução para que a proposta seja colocada em execução;
- b) aos(às) coordenadores(as) de extensão cabe garantir que a apreciação de mérito acadêmico de proposta de sua unidade seja efetuada com antecedência considerando os prazos de submissão indicados nesta resolução;
- c) aos(às) servidores(as) técnicos(as) administrativos(as) designados(as) para apreciação de propostas de extensão, caberá a avaliação atinente aos critérios técnicos;
- d) participar ativamente da Câmara de Extensão, com efetiva presença em reuniões, composição de comissões e elaboração de pareceres;
- e) informar com antecedência, via SEI, à DTE, os períodos de férias e afastamento de suas funções, indicando o substituto. Caso não seja possível fazê-lo, a Direção da Unidade será responsável pelo comunicado.

**Art. 32º** Da decisão do Comitê de Extensão cabe pedido de reconsideração, realizado no SIGAA, no prazo de até dois dias úteis contados a partir da publicação da decisão.

**Art. 33º** Para que seja concedido mérito extensionista à ação, o(a) coordenador(a) da proposta deve observar:

- a) protagonismo discente, com presença de, no mínimo, um(a) discente de graduação na equipe executora, incentivando-se sempre a realização de uma ou mais atividades pelo e/ou para o(a) discente de graduação da UnB;
- b) envolvimento com a comunidade externa, que deverá ser demonstrado em toda a descrição da proposta, e concretamente com reserva de, no mínimo, 20% de vagas, em caso de cursos e eventos, para a participação da comunidade externa;
- c) a equipe que executará a ação de extensão deverá ser composta de, no mínimo, dois terços de pessoas vinculadas à UnB. Casos de excepcionalidade poderão ser analisados pela Comissão de Extensão
- d) emprego de metodologias que expressem o compromisso social das instituições envolvidas na proposta da ação, na produção de conhecimentos, no diálogo com a comunidade externa, e na articulação dos âmbitos do ensino e da pesquisa;

e) definição de objetivos que contemplem princípios éticos que expressem o compromisso social e com o meio ambiente das instituições envolvidas na proposta da ação, bem como com a Educação pública, gratuita, inclusiva, de qualidade transformadora, democrática e para todos;

f) previsão de desenvolvimento de produtos e produção de conhecimentos atualizados e coerentes e comprometidos com a transformação da realidade brasileira, voltados para o desenvolvimento social democrático, equitativo e sustentável.

**Parágrafo único.** O(a) proponente da ação deve estar fundamentado(a) nas diretrizes nacionais e institucionais sobre a extensão universitária.

## Seção II - Da Formalização e Tramitação dos Projetos

**Art. 34º** A ação do tipo projeto de extensão deve ser submetida com antecedência mínima de **20 (vinte) dias corridos antes do seu início**, ter seu trâmite validado pelo(a) Coordenador(a) de Extensão e/ou pelo Colegiado de Extensão (ou equivalente) da Unidade Acadêmica e ser encaminhada à análise do Comitê de Extensão por meio do SIGAA. Na impossibilidade de apreciação da proposta pelo Colegiado de Extensão em tempo hábil, caberá ao(à) Coordenador(a) de Extensão validar o trâmite da proposta *ad referendum*.

**Art. 35º** Ao Comitê de Extensão cabe a análise e aprovação do mérito extensionista da proposta, conforme critérios estabelecidos no Art. 33º desta Resolução.

**§1º** Os projetos com financiamento interno que pleiteiam recursos do DEX por meio de editais devem obter aprovação do Comitê de Extensão ou de parecerista *ad hoc*.

**§2º** Os projetos com financiamento interno que não demandem apoio financeiro do DEX devem ter submissão em fluxo contínuo, sendo avaliados pelo Comitê de Extensão ou por parecerista *ad hoc*.

**§3º** Os projetos com financiamento interno vinculados a editais propostos pelas Unidades Acadêmicas devem ser avaliados pelo Comitê de Extensão.

**Art. 36º** Quando realizados em colaboração com outras instituições, os projetos com financiamento interno devem contar com a concordância das instituições parceiras, mediante documentos comprobatórios anexados à proposta submetida no SIGAA.

**Art. 37º** É atribuição do(a) coordenador(a) do projeto com financiamento interno o registro da equipe responsável pela realização das ações, com sua respectiva carga-horária nas atividades.

**Parágrafo único.** No caso de a equipe responsável pela realização das ações contar com docentes ou técnicos(as) administrativos(as) lotados(as) em Unidade(s) Acadêmica(s) distinta(s) daquela em que está lotado(a) o(a) coordenador(a) da proposta, deve constar na proposta a concordância dos(as) dirigente(s) da(s) outra(s) unidade(s) envolvida(s), mediante autorização no SIGAA.

**Art. 38º** É função do(a) coordenador(a) da proposta a inclusão de planos de trabalho de bolsistas de extensão, de acordo com as normas dos editais e calendário aprovado e divulgado pelo DEX.

## Seção III - Da Formalização e Tramitação dos Projetos com financiamento Externo

**Art. 39º** Os projetos com financiamento externo seguem o mesmo trâmite de aprovação no SIGAA previsto para os projetos com financiamento interno.

**Parágrafo único.** A avaliação do projeto com financiamento externo com movimentação financeira será realizada, no âmbito do Comitê de Extensão, por servidores(as) técnico-administrativos do Decanato de Extensão, indicados(as) por meio de ato específico de responsabilidade do(a) Decano(a) de Extensão. A avaliação quanto ao uso de recursos financeiros será feita no âmbito da Câmara de Projetos, Convênios, Contratos e Instrumentos Correlatos – CAPRO em etapa posterior.



**Art. 40º** As especificidades da tramitação do projeto com financiamento externo serão definidas em instrução normativa publicada pelo DEX, considerando as orientações e normativas da CAPRO.

## CAPÍTULO V

### DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES DE EXTENSÃO

**Art. 41º** Cada ação de extensão deve ser acompanhada pelo DEX com base na observância do cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no respectivo projeto ou programa.

**Art. 42º** O(a) coordenador(a) de projeto e/ou programa deve administrar os recursos financeiros, inclusive os concedidos pelo DEX, bem como prestar contas à unidade executora e ao DEX mediante apresentação de relatórios parcial (quando for o caso) e final, bem como apresentar quando demandados os produtos resultantes da ação.

**Parágrafo único.** O relatório final da ação e, no que couber, seu(s) produto(s), devem ser apresentados em até 30 (trinta) dias corridos após a data de conclusão da ação, sob pena de impossibilidade de submissão de novas propostas de extensão no SIGAA.

**Art. 43º** Os(as) bolsistas de extensão devem submeter relatório via SIGAA ao final de sua participação na ação de extensão para emissão de parecer pelo(a) professor(a) orientador(a) ou coordenador(a) e devem apresentar seus resultados em eventos promovidos ou apoiados pelo DEX quando solicitados(as).

**Art. 44º** As Unidades Acadêmicas, Centros, Órgãos Complementares e Decanatos devem ter produtividade em extensão avaliada de acordo com normas específicas.

## CAPÍTULO VI

### DA CERTIFICAÇÃO AOS(ÀS) EXTENSIONISTAS

**Art. 45º** A certificação dos(as) participantes e membros da equipe de ações de extensão está condicionada ao prévio cadastro no ambiente do SIGAA.

**Parágrafo único.** A certificação das ações de extensão está condicionada ao cadastro e validação do relatório final no SIGAA, bem como pelo registro da frequência dos(as) participantes pelo(a) coordenador(a) e respectiva validação pelo DEX/DTE.

**Art. 46º** A carga horária constante nos certificados de cursos e eventos de extensão terá um limite máximo de 8 (oito) horas por dia de ação.

**Art. 47º** Os certificados dos cursos e eventos de extensão serão expedidos aos(às) participantes com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista.

**Parágrafo único.** Em nenhuma hipótese haverá a alteração de *layout* do certificado a ser emitido pelo SIGAA.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 48º** Não serão apreciadas pelo Comitê de Extensão propostas de ações de extensão que forem submetidas após terem sido iniciadas ou concluídas.

**Art. 49º** Casos omissos serão apreciados pela área técnica do Decanato de Extensão, com possibilidade de recurso à Câmara de Extensão.

**Art. 50º** Revoga-se a Resolução n 01/2020 - CEX, de 01 de junho de 2020.

**Art. 51º** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, sendo revogadas todas as demais disposições em contrário.

OLGAMIR AMANCIA FERREIRA  
DECANA DE EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

**ANEXO I**  
**ÁREAS DA EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA**

1. Áreas temáticas:

- Comunicação;
- Cultura;
- Direitos Humanos e Justiça;
- Educação;
- Meio Ambiente;
- Saúde;
- Tecnologia e Produção;
- Território
- Trabalho.

2. Áreas de atuação prioritárias:

- Preservação e sustentabilidade do meio ambiente;
- Ampliação da oferta e melhoria da qualidade da educação básica;
- Melhoria da saúde e da qualidade de vida da população brasileira;
- Melhoria do atendimento à criança, ao adolescente e ao idoso;
- Melhoria do programa nacional de educação nas áreas da reforma agrária;
- Promoção do desenvolvimento cultural, em especial a produção e preservação de bens simbólicos e o ensino das artes;
- Ampliação e fortalecimento das ações de democratização da ciência;
- Formação de mão-de-obra, qualificação para o trabalho, reorientação profissional e capacitação de gestores públicos.



Documento assinado eletronicamente por **Olgamir Amancia Ferreira, Decano(a) de Extensão**, em 25/05/2023, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unb.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **9812405** e o código CRC **64013E6C**.